

	SAN.P.IN.PO 10	ISO 9001
		Paginação: 1 / 7
		Data da Emissão: 18.12.2018
		Revisão: 01
		Data da Aprovação: 27.01.2022
		Aprovação:
Política de Divulgação de Informação		_____ Presidência

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas é uma sociedade de Economia Mista por Ações, de capital aberto, com prazo de duração indeterminado, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 4.437, de 14 de março de 1974, que se regerá por estes diplomas e pela legislação federal aplicável às Sociedades Anônimas e às Sociedades de Economia Mista.
- 1.2 A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. A Companhia tem por objeto social planejar, executar, fiscalizar, operar e manter os serviços públicos e privados de saneamento básico, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia gerada em suas unidades para si ou para terceiros, comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, utilização de redes para instalação de fibras óticas, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a SANASA e para o município de Campinas dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior
- 1.3 O Município de Campinas, manterá o controle acionário da SANASA para o que possuirá, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações que constituírem o capital social da Companhia.
- 1.4 **São órgãos da Administração da Sociedade:**
- I. Conselho de Administração; e
 - II. Diretoria.
- 1.5 A Diretoria é composta por cinco (05) Diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico e um Diretor Comercial.
- 1.6 A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, doravante denominada "SANASA" quando da sua 1ª emissão de Debêntures Simples e para atender a legislação vigente obteve registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada "CVM" em 29/04/1997. Essa 1ª emissão foi

	SAN.P.IN.PO 10	ISO 9001
		Paginação: 2 / 7
	Data da Emissão: 18.12.2018	
	Revisão: 01	
	Data da Aprovação: 27.01.2022	
	Aprovação:	
	Presidência	
Política de Divulgação de Informação		

totalmente liquidada em dezembro/2000 e, atualmente a empresa não possui qualquer título no mercado.

- 1.7 Para atender as exigências da Resolução CVM nº 44 de 23/08/2021, o Conselho de Administração da SANASA aprovou a presente Política de Divulgação e suas alterações, que passa a ser o seu mais importante instrumento de orientação ao mercado.

2. DEFINIÇÕES

CVM: Comissão de Valores Mobiliários - A CVM tem poderes para disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado, tais como: *registro de companhias abertas; registro de distribuições de valores mobiliários; credenciamento de auditores independentes e administradores de carteiras de valores mobiliários; organização, funcionamento e operações das bolsas de valores; negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários; administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários; suspensão ou cancelamento de registros, credenciamentos ou autorizações; suspensão de emissão, distribuição ou negociação de determinado valor mobiliário ou decretar recesso de bolsa de valores;*

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: é o diretor eleito pelo Conselho de Administração da SANASA, exercendo cumulativamente o cargo de Diretor Financeiro e, é responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, bem como manter atualizado o registro da companhia na CVM.

A Resolução CVM nº 44/2021 de 23/08/2021, dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, e entre outras disposições, determina a elaboração de uma Política de Divulgação de ato ou fato relevante.

Política de Divulgação: Instrumento elaborado pela companhia aberta em cumprimento às exigências da Resolução CVM nº 44/2021, contemplando procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas.

Termo de Adesão: Instrumento elaborado em cumprimento às exigências da Resolução CVM nº 44/2021, por meio do qual os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretores, demais órgãos e empregados que participem regularmente ou que tenham acesso à informações relativas ao ato ou

	SAN.P.IN.PO 10	ISO 9001
		Paginação: 3 / 7
		Data da Emissão: 18.12.2018
		Revisão: 01
		Data da Aprovação: 27.01.2022
		Aprovação:
		_____ Presidência
Política de Divulgação de Informação		

fato relevante, declaram ter conhecimentos das disposições da Política de Divulgação da SANASA aprovada pelo Conselho de Administração em 31/07/2002, bem como da Resolução CVM nº 44/2021 e comprometem-se em atender todas as suas disposições.

3. ÂMBITO E FINALIDADE

- 3.1 A presente Política tem por objetivo regulamentar a divulgação das informações ao mercado de atos e fatos relevantes ocorridos na SANASA. Esta política deve ser observada pelo Acionista Controlador, Diretores, Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição Estatutária e empregados da companhia que participem regularmente das Reuniões da Administração ou que tenham acesso à informação relativa ao ato ou fato relevante, os quais deverão atender aos procedimentos quanto ao sigilo de informações ainda não divulgadas.
- 3.2 As pessoas que ocupam ou venham ocupar as funções acima referidas, devem firmar Termo de Adesão a presente Política de Divulgação que ficará à disposição da CVM na SANASA.

4. FATO OU ATO RELEVANTE

Considera-se relevante qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da SANASA, bem como decisões do acionista controlador e deliberações de assembleia, que possam influir de modo ponderável junto aos investidores e ao mercado, cujas hipóteses estão amplamente citadas no artigo 2º da Resolução CVM nº 44/2021.

5. RESPONSABILIDADE DO DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E PESSOAS VINCULADAS NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 5.1 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação à CVM de qualquer ato ou fato relevante relacionado ao negócio da SANASA de forma ampla, imediata e simultânea. Para tanto deve-se concentrar na sua pessoa, todas as informações sobre ato ou fato relevante da empresa, visto que sua função é de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política de Divulgação.

	SAN.P.IN.PO 10	ISO 9001
		Paginação: 4 / 7
		Data da Emissão: 18.12.2018
		Revisão: 01
		Data da Aprovação: 27.01.2022
		Aprovação:
Política de Divulgação de Informação		Presidência

- 5.2 A forma e o conteúdo da divulgação de ato ou fato relevante são de responsabilidade do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
- 5.3 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado o ato ou fato relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado.
- 5.4 A divulgação do ato ou fato relevante deverá ser publicada em linguagem clara e precisa nos jornais de grande circulação utilizados pela SANASA. Esta publicação poderá ser efetuada de forma resumida, devendo sua íntegra ser encaminhada à CVM e estar disponibilizada no site www.sanasa.com.br.
- 5.5 Caso o Acionista Controlador, Diretores, Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição Estatutária e empregados da companhia que participem regularmente das Reuniões da Administração, tenham informações de atos ou fatos que julguem relevantes para a SANASA, deverão comunicá-los por escrito ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores que fará a divulgação à CVM. Na hipótese de constatarem a omissão do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação dos atos ou fatos relevantes, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem o ato ou fato relevante à CVM.

6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

- 6.1 Os atos ou fatos relevantes poderão deixar de ser divulgados caso o acionista controlador, ou os administradores entendam que a sua revelação colocará em risco os interesses da SANASA.
- 6.2 Neste caso, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores encaminhará ofício confidencial ao Presidente da CVM em envelope lacrado, e este após análise, poderá determinar ou não, sua divulgação ao mercado pela SANASA.
- 6.3 No entanto, se o ato ou fato ainda não divulgado fugir ao controle e tornar-se do conhecimento de pessoas diversas, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá imediatamente divulgar o ato ou fato relevante à CVM e ao mercado.

	SAN.P.IN.PO 10	ISO 9001
		Paginação: 5 / 7
	Data da Emissão: 18.12.2018	
	Revisão: 01	
	Data da Aprovação: 27.01.2022	
	Aprovação:	
	Política de Divulgação de Informação	
Presidência		

7. DEVER DE GUARDAR SIGILO

- 7.1 O Acionista Controlador, Diretores, Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição Estatutária e empregados da companhia que participem regularmente das Reuniões da Administração ou que tenham acesso à informação relativa a ato ou fato relevante, devem guardar sigilo das informações que ainda não tenham sido divulgados ao mercado, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- 7.2 O dever de guardar sigilo se aplica também aos ex-membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e de quaisquer ex-membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição Estatutária e ex-empregados da companhia que tenham participado regularmente das Reuniões da Administração ou que tenham tido acesso à informação relativa ao ato ou fato relevante.

8. ADOÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 8.1 A SANASA por deliberação de seu Conselho de Administração passa a adotar esta Política de Divulgação de ato ou fato relevante, que será formalmente comunicado ao Acionista Controlador, Diretores, Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição Estatutária e empregados da companhia que participem regularmente das Reuniões da Administração ou que tenham acesso à informação relativa a ato ou fato relevante, da SANASA, obtendo destes a respectiva anuência ao Termo de Adesão. Este deverá ser arquivado na sede da SANASA para consulta da CVM, enquanto perdurar o vínculo com a empresa e por cinco anos, após seu desligamento.
- 8.2 A SANASA manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação das pessoas descritas no parágrafo anterior e respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, mantendo-a devidamente atualizada.

9. PENALIDADES

- 9.1 Conforme o artigo 19 da Resolução CVM nº 44/2021, configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a transgressão às disposições

	SAN.P.IN.PO 10	ISO 9001	
		Paginação:	6 / 7
		Data da Emissão:	18.12.2018
		Revisão:	01
		Data da Aprovação:	27.01.2022
		Aprovação:	
		Presidência	
Política de Divulgação de Informação			

da Resolução CVM nº 44/2021. A ocorrência dos eventos que constituam crime deverá ser comunicada pela CVM ao Ministério Público.

- 9.2 Em caso de descumprimento às disposições desta Política, o infrator também estará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da SANASA.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A SANASA se compromete a encaminhar à CVM cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberou pela aprovação da Política de Divulgação, acompanhada da íntegra dos documentos que normatizam a referida política, bem como, em momento posterior se for o caso, atender à CVM em qualquer solicitação de alteração da Política de Divulgação encaminhada.
- 10.2 A SANASA se compromete também a encaminhar à CVM toda e qualquer alteração ocorrida na Política de Divulgação já aprovada. Estas alterações, caso ocorram, deverão ser novamente submetidas à aprovação do Conselho de Administração da SANASA.
- 10.3 Esta Política de Divulgação entrou em vigor em 31/07/2002, após aprovação do Conselho de Administração da SANASA em reunião ocorrida na mesma data e alterada a partir de **27/01/2022**, também aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, e permanecerá vigorando por tempo indeterminado, salvo na verificação de alguma disposição em contrário.

11. ANEXO I - HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	REV.	PÁG.	DESCRIÇÃO	NOME/SETOR
27/01/2022	01	Todas	Adequação da Resolução CVM 44/2021 de 03/08/2021	FFP – Eduardo

	SAN.P.IN.PO 10	ISO 9001	
		Paginação:	7 / 7
		Data da Emissão:	18.12.2018
		Revisão:	01
		Data da Aprovação:	27.01.2022
		Aprovação:	
		Presidência	
Política de Divulgação de Informação			

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, _____ (inserir nome e qualificação), residente e domiciliado (a) à _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____ e portador (a) da Cédula de Identidade (RG ou RNE) n.º _____, na qualidade de _____ (função ou cargo) da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo à Avenida da Saudade n.º 500, Bairro Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.119.855/0001-37, vem por meio deste declarar ter conhecimentos das disposições da Política de Divulgação de Informação da SANASA aprovada pelo Conselho de Administração em 31/07/2002 e alterada em 27/01/2022, em conformidade com a Resolução CVM nº 44/2021, formalizando assim, sua adesão à referida Política de Divulgação, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições.

Declarando também ter pleno conhecimento da Resolução CVM nº 44/2021 de 23/08/2021, sabendo inclusive que a transgressão às disposições desta Política de Divulgação configura em infração grave. O declarante firma o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, _____ de _____ de 20__

Declarante